



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Outubro de 2004



Série

Número 212

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Rectificações**

**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho - Estatutos da Casa do Povo do Imaculado Coração Maria**

**Avisos**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 140, II Série, de 20 de Julho de 2004, (página 2), relativo à celebração de contrato administrativo de provimento, para efeitos de realização do estágio de ingresso na carreira Técnica Superior, na sequência do concurso externo de ingresso, com início a 02/07/04 e termo a 01/07/05 - Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

«(...)

Por despacho (...) para efeitos de realização do estágio de ingresso na carreira Superior, na sequência do concurso externo de ingresso, (...).

- PAULO CÉSAR VIEIRA FIGUEIRA, para o quadro de pessoal da Área Escolar do Funchal.

(...)

DEVERÁ LER-SE:

(...)

Por despacho (...) para efeitos de realização do estágio de ingresso na carreira Técnica Superior, na sequência do concurso externo de ingresso, (...).

- PAULO CÉSAR VIEIRA FIGUEIRA, para o quadro de vinculação de pessoal não docente da Área Escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º Ciclo com PE da Nazaré.

(...)

Funchal, 24 de Julho de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 126, II Série, de 29 de Junho de 2004, relativo ao Aviso de abertura do concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga de Técnico Profissional Especialista de Biblioteca e Documentação, no quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos dos Louros - Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

«(...)

4 -Condições de candidatura -Poderão candidatar-se os Técnicos Profissionais Principais de Biblioteca e Documentação, com o mínimo de 3 anos na categoria com classificação de serviço não inferior a Bom, e que reúna os requisitos gerais de admissão definidos no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

(...)

DEVERÁ LER-SE:

(...)

4 -Condições de candidatura -Poderão candidatar-se os Técnicos Profissionais Principais de Biblioteca e Documentação, com 3 anos na categoria, classificados de Muito Bom ou com cinco anos classificados de Bom, e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos nos termos do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

(...)

Funchal, 6 de Agosto de 2004

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

**Aviso**

Por despacho da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, de 2004/10/14, por delegação de competências e, na sequência de concurso externo de ingresso geral, para preenchimento de cinco vagas na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, na área de Psicologia, em regime de estágio, da carreira Técnica Superior, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, foi autorizada a celebração de quatro Contratos Administrativos de Provimento, para efeitos de estágio na carreira Técnica Superior, com início a 18 de Outubro de 2004, com Tânia Catarina da Costa Barbosa Ramos, Tânia Patrícia Nascimento, Carina José Castro Melim e Joana Oliveira Xavier.

Isento de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C..

Funchal, 18 de Outubro de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO

**Aviso**

- 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de 29 de Setembro de 2004, do Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, no uso das competências delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 7 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar de Chefe da Secção de Orçamento e Contabilidade, no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro.
- 2 - Prazo de validade: o concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 3 - Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Resolução do Conselho de Governo n.º 1014/98, de 11 de Agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

- 4 - Conteúdo funcional: consiste genericamente na coordenação e chefia da área de contabilidade, da respectiva secção.
- 5 - Local de trabalho: Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira -Secretaria Regional de Educação, sito à Rua Dr. Pita, Edifícios Magnólia, bloco A, cave, 9004-551 Funchal.
- 6 - Remuneração e condições de trabalho: A remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 7 - Condições de Candidatura:
- 7.1 - Requisitos gerais: os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:  
Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;  
Ter 18 anos completos;  
Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;  
Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;  
Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;  
Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 7.2 - Requisitos especiais: Possuam a categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo ou Tesoureiro, com classificação de serviço não inferior a “Bom”, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 8 - Formalização e entrega das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha A4, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, datado e assinado, ou pelo preenchimento do “requerimento a concurso”, a fornecer na recepção do IDRAM, sito à Rua Dr. Pita, Edifícios Magnólia, bloco A, cave, 9004-551 Funchal e entregues pessoalmente, mediante recibo, ou remetidos por correio, com aviso de recepção, até o termo do prazo de apresentação de candidaturas, para o mesmo endereço.
- 8.1 - No requerimento devem constar os seguintes elementos:
- Identificação do concurso a que se candidatam;
  - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, naturalidade, residência, código postal e telefone);
  - Declaração passada pela entidade competente, comprovando a experiência profissional na área à qual se candidatam;
  - Curriculum Vitae, detalhado, actualizado e datado onde constem os seguintes elementos:
  - Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
  - Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
  - Experiência Profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria e respectivo serviço, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, carreira e na função pública.
- 8.2 - Os candidatos poderão juntar quaisquer outros elementos que entendam, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 9 - A falta de apresentação de documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, constantes do aviso de abertura, determina a exclusão do concurso, salvo se os respectivos documentos constarem do processo individual do candidato, nos termos do n.º 5 e n.º 7 do artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 10 - A relação dos candidatos admitidos, será afixada no Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a exclusão comunicada nos termos do artigo 34.º do mencionado diploma.
- 11 - Métodos de Selecção: no presente concurso serão utilizados como métodos de selecção a Avaliação Curricular e a Prova de Conhecimentos Gerais.
- 11.1 - Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, inerente à respectiva secção:  
A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;  
A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;  
A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.
- 11.2 - Aprova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função.
- 11.3 - A prova de conhecimentos gerais obedece ao programa aprovado pelo despacho duzentos

e sessenta e nove travessão A barra dois mil, de dez de Outubro de dois mil, do Secretário Regional do Plano e Coordenação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, número duzentos e seis, de vinte e seis de Outubro de dois mil.

11.4 - A prova de conhecimentos gerais é de natureza teórica, tem a forma escrita e a duração de uma hora e trinta minutos e consistirá no seguinte:

Parte I - Conhecimentos e domínio de Português:

- Questionário sobre a interpretação de um ou vários textos;
- Elaboração de uma composição.

Parte II - Conhecimentos de matemática:

- Cálculo de percentagens e de equações, resolução de problemas que façam apelo a conhecimentos gerais de matemática e aritmética de nível médio.

Parte III - Direitos e deveres da função pública:

- Acesso à função pública;
- Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
- Estrutura do Estatuto Remuneratório do funcionalismo público;
- Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
- Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas.

Parte IV - Deontologia profissional do funcionário público:

- Deveres gerais dos funcionários e agentes;
- Responsabilidade disciplinar, designadamente os seus pressupostos, limites e exclusão;
- A deontologia dos serviços públicos e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos;

A parte III e IV da prova de conhecimentos gerais será realizada com base na seguinte legislação:

- Constituição da República Portuguesa - artigos 47.º, 50.º e 266.º a 272.º;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Setembro (estatuto disciplinar);
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro; Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro; Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21 de Abril; Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho; Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99,

de 11 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001 (Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);

- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (Duração e horário de trabalho na Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (Regime geral de estruturação de carreiras na Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (Estatuto remuneratório do funcionalismo público);
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, Diário da República n.º 69, de 22 de Março (Carta Ética - Dez princípios éticos da Administração Pública);

- 12 - Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
- 13 - A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.
- 14 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 15 - A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 16 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 17 - Em caso de igualdade, aplicar-se-á o previsto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 18 - As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei Penal.
- 19 - Foi nomeado o seguinte Júri para o respectivo concurso:

**Presidente do Júri:**

- Dr. Carlos Norberto Catanho José - Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

**Vogais Efectivos:**

- Dr.ª Maria Teresa Camacho Brazão - Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Ana Maria Velosa de Freitas - Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

**Vogais Suplentes:**

- Dr. Luís Roberto Ornelas Gomes - Director de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão e Administração Desportiva, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;
- Dr. Sílvio Jesus Nunes Costa - Director de Serviços de Apoio às Actividades Desportivas, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,  
14 de Outubro de 2004.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Carlos Norberto Catanho José

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS**

**Despacho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, aprovo os Estatutos da Casa do Povo do Imaculado Coração de Maria, anexos ao presente despacho.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 27 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**ESTATUTOS DACASA DO POVO DO  
IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**

**Capítulo I  
Natureza e Fins**

**Secção I  
Caracterização**

**Artigo 1.º  
Natureza**

A Casa do Povo do Imaculado Coração de Maria é Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado e com o objectivo de promover o desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2.º  
Sede e Área**

A Casa do Povo tem sede (provisória) na Rua nova da Quinta Deão - Edifício Cuibem I (Junta de Freguesia) Concelho do Funchal e abrange toda a área da Freguesia.

**Secção II  
Finalidade**

**Artigo 3.º  
Promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade**

- 1 - A Casa do Povo tem como finalidade principal tornar as populações responsáveis por iniciativas de cooperação solidária no campo da cultura, do desporto e do recreio.
- 2 - Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo promover acções de animação socio-cultural, quer em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito do teatro, da criação plástica, do folclore, da música, da fotografia, do cinema, da leitura, do convívio, da ocupação dos tempos livres, do artesanato, da cultura física, das competições desportivas, da formação familiar, da defesa do património e de outros.
- 3 - Incumbe ainda à Casa do Povo participar no planeamento de acções de carácter socio-económico.
- 4 - Para a prossecução dos objectivos referidos em 2 pode a Casa do Povo criar secções de actividades específicas.

**Capítulo II  
Sócios**

**Secção I  
Disposições Gerais**

**Artigo 4.º  
Inscrição**

- 1 - Podem inscrever-se como sócios indivíduos maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseados, que residam habitualmente na área abrangida por essa Casa do Povo.
- 2 - A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direcção, da qual cabe recurso para a assembleia geral.
- 3 - O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado.

**Artigo 5.º  
Categorias de Sócios**

- 1 - São três as categorias de sócios: os efectivos, os honorários e os beneméritos.
  - a) São os sócios efectivos os antigos sócios da Casa do Povo que não tenham anulado a sua inscrição ou os indivíduos que requeiram essa inscrição e se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 4.º

- b) São sócios honorários os indivíduos que, tendo prestado apreciáveis serviços à Casa do Povo, forem distinguidos pela assembleia geral com essa homenagem.
- c) São sócios beneméritos os indivíduos que voluntariamente contribuam com dotações ou donativos de vária ordem e que a assembleia geral os reconheça merecedores dessa distinção.

Artigo 6.º  
Número mínimo de sócios

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de 50 cinquenta.

Secção II  
Direitos e deveres

Artigo 7.º  
Direitos dos sócios

- 1 - Cada sócio da Casa do Povo goza dos seguintes direitos:
  - a) Participar nas assembleias gerais;
  - b) Requerer a convocação da assembleia geral, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos;
  - c) Apresentar propostas à Direcção relativamente aos assuntos que interessam à Casa do Povo;
  - d) Levar ao conhecimento do Presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto da Direcção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo ou do disposto nos estatutos;
  - e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
  - f) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à assembleia geral convocada para efeitos da respectiva aprovação;
  - g) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas actividades de animação socio-cultural, nas condições estabelecidas pela Direcção;
  - h) Levar ao conhecimento do Presidente da Direcção actos praticados pelos sócios passivos de sanção disciplinar.
- 2 - O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades de animação sociocultural por ela desenvolvida é restrita aos sócios e familiares a seu cargo, que não estejam em condições legais de serem sócios.
- 3 - Os direitos previstos no número anterior poderão ser concedidos, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter esta qualidade.
- 4 - A utilização de determinadas regalias, concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos a estabelecer pela Direcção.

Artigo 8.º  
Deveres dos sócios

- 1 - São deveres dos sócios:

- a) Comparecer nas reuniões para que forem convocadas;
- b) Concorrer activamente para a prossecução dos objectivos da Casa do Povo;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e aceitar as decisões da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Exercer com dedicação os cargos sociais para que foram eleitos;
- e) Zelar e defender o património da Casa do Povo;
- f) Não praticar actos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

Artigo 9.º  
Disposição comum

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos anteriores, são-lhes ainda conferidos todos os que resultem do disposto nos presentes estatutos ou diplomas legais aplicáveis.

Capítulo III  
Administração e Funcionamento

Secção I  
Disposições Gerais

Artigo 10.º  
Órgãos

- 1 - São órgãos da Casa do Povo a assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - Os membros da mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios.

Artigo 11.º  
Distribuição de cargos

- 1 - Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respectivos cargos.
- 2 - É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.
- 3 - A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicadas aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

Artigo 12.º  
Funcionamento dos órgãos

- 1 - As deliberações da mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe aos respectivos presidentes voto de qualidade.
- 2 - Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais as suas funções serão asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

Artigo 13.º  
Mandato

- 1 - A duração do mandato resultante de eleição efectuada para a totalidade dos órgãos dos membros da mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, salvo no caso referido na alínea f) do artigo 20.º.
- 2 - A contagem dos anos de mandato inicia-se na data da respectiva posse.
- 3 - A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como os suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no tempo do triénio em curso.

Artigo 14.º  
Exercício

- 1 - Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos trinta dias após a data da eleição dela sendo lavrada acta em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
- 2 - A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da assembleia geral.
- 3 - No acto de posse são transferidos, na presença da Direcção cessante ou Comissão Instaladora da Casa do Povo, todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros daquelas e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e depósito.
- 4 - No caso de impedimento ou recusa da Direcção cessante e/ou Comissão Instaladora da Casa do Povo, o Director de Serviços de Desenvolvimento Rural, promoverá a transferência de valores nas condições atrás mencionadas.
- 5 - Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
- 6 - É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultantes.

Artigo 15.º  
Renúncia

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia fundamentada ao Presidente da Mesa da assembleia geral ou a quem o substitua.

Artigo 16.º  
Perda do mandato

- 1 - Perdem o mandato os membros dos órgãos da Casa do Povo que, injustificadamente, faltem a duas vezes seguidas ou três interpoladas, em cada ano às reuniões daqueles órgãos.
- 2 - A assembleia geral poderá deliberar a perda do mandato de qualquer membro dos órgãos sociais

que, directamente ou por interposta pessoa, negocie com a Casa do Povo.

Secção II  
Da assembleia geral

Artigo 17.º  
Composição

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.
- 2 - Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral.

Artigo 18.º  
Mesa da assembleia geral

A assembleia geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 19.º  
Convocatória

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, ou a requerimento de 25 sócios.
- 2 - Se o Presidente da Mesa não o fizer nos oito dias subsequentes à data fixada estatutariamente ou nos termos do número anterior, a convocação poderá ser feita pelo Director de Serviços de Desenvolvimento Rural.
- 3 - A convocatória, independentemente de qualquer outro meio de publicação, é afixada na Casa do Povo com antecedência não inferior a 15 dias.
- 4 - Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
- 5 - Entre a primeira e a segunda convocação não pode decorrer menos de uma hora.

Artigo 20.º  
Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto a mesa da assembleia geral, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) Deliberar sobre as decisões da direcção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- d) Declarar sócios honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas na alínea b) do artigo 5.º;
- e) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direcção;
- f) Deliberar a dissolução do organismo, com o voto favorável de dois terços da totalidade dos sócios.

Artigo 21.º  
Reuniões

- 1 - Assembleia geral reúne em sessão ordinária em Março e na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação, respectivamente, do relatório e contas do ano anterior e do plano de actividades para o ano seguinte.
- 2 - A assembleia geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.
- 3 - As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção do organismo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.
- 4 - As deliberações a que se refere o número anterior carecem de homologação do membro do Governo da Tutela.

Artigo 22.º  
Funcionamento

- 1 - A assembleia geral funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda, com qualquer número.
- 2 - É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da assembleia geral.
- 3 - Nenhum sócio pode votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

Artigo 23.º  
Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito a assembleia geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes;
- e) Assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões da Direcção;
- f) Cooperar com a Direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua actividade.

Artigo 24.º  
Competência dos secretários

- 1 - Compete aos secretários da mesa da assembleia geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de actas.
- 2 - Nos impedimentos do Presidente da Mesa e dos secretários, as funções previstas na alínea b) do artigo 23.º são exercidas pelo sócio mais idoso presente.

Secção III  
Da DirecçãoArtigo 25.º  
Composição

A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 26.º  
Competência geral

Compete à Direcção:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Dar balanço mensalmente aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa e enviando o respectivo balancete à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural;
- e) Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da assembleia geral;
- f) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural;
- g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- h) Divulgar junto aos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- j) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares;
- l) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- m) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características da área da Casa do Povo;
- n) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social da população;
- o) Submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente as alterações dos estatutos votados pela assembleia geral;
- p) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da assembleia geral.

Artigo 27.º  
Competência específica

Compete à Direcção, no que se refere ao pessoal da Casa do Povo:

- a) Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;

- b) Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- c) Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados;
- d) Instaurar inquéritos ou procedimento disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais existam indícios de infracção que o justifiquem;
- e) Ordenar a suspensão preventiva dos empregados, comunicando-a à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, no prazo de três dias, para efeitos de confirmação.

Artigo 28.º  
Limitação de competência

- 1 - A Direcção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de actividades do organismo.
- 2 - Para obrigar o organismo é necessária a assinatura da maioria dos seus membros.
- 3 - A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do tesoureiro.

Artigo 29.º  
Reuniões

- 1 - A Direcção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada mês.
- 2 - Na primeira reunião de cada mês, a Direcção procede à verificação das contas, começando pela conferência da "caixa", devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da acta.

Artigo 30.º  
(Competência da Presidente)

Incumbe especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, dando conhecimento das respectivas datas aos Presidentes da Mesa da assembleia geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizada pela Direcção, em todos os actos que interessem ao organismo.

Artigo 31.º  
Competência do Secretário

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Velar pela correcta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

Artigo 32.º  
Competência do Tesoureiro

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixado;
- c) Vigiar a escrituração do livro "caixa" de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar com o outro membro da Direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receitas e despesa;
- f) Manter a Direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo.

Secção IV  
Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º  
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 34.º  
Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
- b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 35.º  
Reuniões

- 1 - O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e sempre que necessário para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.
- 2 - O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 36.º  
Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que o julgar conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 37.º  
Competência dos vogais

- 1 - Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
- 2 - Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

Capítulo IV  
Comissões Administrativas

Artigo 38.º  
Atribuições

- 1 - Se a Casa do Povo estiver a ser gerida por uma Comissão Administrativa, a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- 2 - À Comissão Administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado no despacho de nomeação.

Capítulo V  
Eleições

Artigo 39.º  
Realização das eleições

- 1 - Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos órgãos:
  - a) Antes de decorrerem três anos sobre a constituição da Comissão Instaladora;
  - b) No mês em que findar o triénio após as últimas eleições gerais;
  - c) Até ao termo dos mandatos fixados nos despachos de nomeação das Comissões Administrativas.
- 2 - Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão estiver reduzido a menos de metade dos seus membros, depois dos suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

Artigo 40.º  
Capacidade eleitoral activa

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos, que em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições se encontrem inscritos.

Artigo 41.º  
Capacidade eleitoral passiva

- 1 - São elegíveis os sócios que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontram no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2 - Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e os irmãos.
- 3 - Não podem candidatar-se às eleições para os órgãos sociais os empregados da Casa do Povo.

- 4 - Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício da Casa do Povo não podem candidatar-se às eleições noutra Casa do Povo.
- 5 - São inelegíveis os sócios honorários e os beneméritos.

Artigo 42.º  
Remissão

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral, aprovado por despacho do membro do Governo da Tutela, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

Capítulo VI  
Regime Financeiro

Secção I  
Receitas e Despesas

Artigo 43.º  
Receitas

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- b) Dotações do Governo Regional;
- c) Importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
- d) Donativos, legados ou heranças;
- e) Rendimento de bens próprios e de serviços;
- f) Juros de fundos capitalizados;
- g) Outras receitas;

Artigo 44.º  
Despesas

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os costumes.

Secção II  
Orçamentos e Contas

Artigo 45.º  
Orçamentos

- 1 - Até 20 de Novembro de cada ano é elaborado pela Direcção e submetido, nos dez dias seguintes, à apreciação do Conselho Fiscal, o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da assembleia geral.
- 2 - No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares, destinados a assegurar despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Artigo 46.º  
Contas de Gerência

- 1 - As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao encerramento.
- 2 - Durante oito dias anteriores à reunião da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e o respectivo parecer são afixadas na Sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Os orçamentos e as Contas de Gerência, juntamente com o respectivo relatório, são remetidos à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, imediatamente após a sua aprovação em assembleia geral.

Capítulo VII  
Sanções

Secção I  
Responsabilidades dos Corpos Gerentes

Artigo 47.º  
Observância dos Estatutos

Compete à assembleia geral a verificação da observação do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente.

Artigo 48.º  
Responsabilidade

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis solidariamente em matéria civil e, individualmente, em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- 3 - Decorridos seis meses sobre a aprovação da Conta de Gerência, os membros da Direcção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 46.º
- 4 - Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a reprovarem com declaração expressa no Livro de Actas.

Artigo 49.º  
Infracções

Qualquer sócio pode requerer ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no n.º 1 do artigo seguinte;

- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecida.

Artigo 50.º  
Penalidades

- 1 - São punidos com destituição do cargo os membros da Direcção que directamente contribuíam para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

Secção II  
Regime disciplinar dos sócios

Artigo 51.º  
Sanções Disciplinares

- 1 - Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas na lei, as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes:
- 2 - São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
  - a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
  - b) Não cumprir as resoluções tomadas pela assembleia geral ou pela Direcção, de harmonia com os estatutos e a lei.
- 3 - É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
  - a) Ofender qualquer membro da assembleia geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;
  - b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;
  - c) Formular, de má fé, contra outros sócios acusações que não provar em assuntos relacionados com a actividade do organismo;
  - d) Delapidar os bens da Instituição;
  - e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.
- 4 - A suspensão implica a incapacidade temporária do transgressor usufruir dos direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio.
- 5 - É excluído o sócio que:
  - a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou empregado no exercício das suas funções;
  - b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia geral.

Artigo 52.º  
Procedimento

- 1 - As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direcção tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do

- sócio e desta decisão cabe o recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias.
- 2 - O sócio arguido não pode ser punido sem que previamente seja convocado para se defender.
  - 3 - Das penalidades aplicadas nos termos do artigo anterior será dado conhecimento à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural.
  - 4 - Da deliberação da assembleia geral há recurso para o tribunal competente.

### Capítulo VIII Disposições Finais

#### Artigo 53.º Delegações

- 1 - Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo, ouvida a Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, criar ou extinguir Delegações na sua área. As Delegações serão dirigidas por três sócios escolhidos pela Direcção da Casa do Povo.

#### Artigo 54.º Artigo e alienação de bens

Com prévia autorização da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural pode:

- a) Adquirir, a título gratuito ou onerosos, prédios destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- b) Aceitar legados ou heranças a benefício da Casa do Povo, procedendo ao seu inventário;
- c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

#### Artigo 55.º Simbologia

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira ou outro, desde que aprovados pelo membro do Governo da Tutela.

#### Artigo 56.º Âmbito de actuação

Os bens e os meios de acção de que a Casa do Povo disponha para prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

#### Artigo 57.º Dissolução

- 1 - A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
  - a) Por deliberação da assembleia geral, nos termos da alínea f) do artigo 20.º e n.º 3.º do artigo 2.º destes estatutos;
  - b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2 - A associação extingue-se ainda por decisão judicial:
  - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem e moral pública.

#### Artigo 58.º Destino dos bens em caso de extinção

No caso da dissolução da Casa do Povo em consequência de deliberações ou decisão, previstas no artigo anterior, ou face a uma situação de desinteresse dos órgãos sociais e/ou das pessoas ou entidades que constituem as Comissões Instaladoras, relativamente à transformação e continuidade da Casa do Povo, o seu património ficará à responsabilidade dos Serviços de Desenvolvimento Rural.

#### Artigo 59.º Fase de Organização

Enquanto a Casa do Povo se encontrar em fase de instalação, as funções cometidas normalmente aos órgãos sociais são exercidas pela Comissão Instaladora.

#### Aviso

Pelo despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 02/07/2004, foi autorizada a cessação da comissão de serviço, do Dr. Fernando Manuel Mendonça Perestrelo dos Santos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, no cargo de Chefe de Divisão de Higiene Pública Veterinária, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 8 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

#### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 199, II Série, de 12/10/04, o aviso de abertura de concurso externo geral de ingresso, para recrutamento de um estagiário, da carreira de Consultor Jurídico, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, rectifica-se:

Onde se lê:

“24 – O júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Drª Isabel Alexandra Vieira Brito Figueiroa –  
Conselheira Técnica “

Deverá ler-se:

“24 – Presidente:

- Drª Isabel Alexandra Vieira Brito Figueiroa –  
Vogal do Conselho de Administração da  
«Valor Ambiente -Gestão e Administração  
Resíduos da Madeira, S.A. »

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

## DIRECÇÃO REGIONALDE AGRICULTURA

## Aviso

Resumo: Publica a lista dos operadores aprovados, para a campanha de comercialização de 2005, com os quais os produtores regionais podem celebrar contratos de fornecimento para beneficiarem das ajudas concedidas para as frutas, produtos hortícolas, plantas vivas e flores colhidos ou produzidos localmente e destinados ao abastecimento da Região Autónoma da Madeira, previstas no n.º 1 do artigo 5.º do Reg.(CE) n.º 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho.

Nos termos do artigo 42.º do Reg. (CE) n.º 43/2003, da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, com a última redacção que lhe foi dada pelo Reg.(CE)n.º 1137/2004, de 21 de Junho de 2004, e que estabelece as normas de execução dos Reg. (CE) n.º 1452/2001, Reg. (CE) n.º 1453/2001 e Reg. (CE) n.º 1454/2001, do Conselho, de 28 de Junho, no respeitante às ajudas a favor das produções locais de

produtos vegetais, nas regiões ultraperiféricas da União e conforme previsto no n.º 4 do art.º 5.º da Portaria n.º 176/2003, de 16 de Dezembro, que adoptou as medidas de aplicação e controlo das ajudas concedidas às frutas, produtos hortícolas, plantas vivas e flores colhidos ou produzidos localmente e destinados ao abastecimento da Região Autónoma da Madeira, publica-se a lista ordenada dos operadores aprovados com os quais os produtores regionais podem celebrar contratos de fornecimento que vigorarem durante a campanha de 2005, para beneficiarem das ajudas estabelecidas ao abrigo do presente regime de ajudas.

Direcção Regional de Agricultura, aos 7 de Outubro de 2004

O DIRECTOR REGIONAL DA AGRICULTURA, Manuel José de Sousa Pita

LISTA DE OPERADORES REGIONAIS APROVADOS PARA A CAMPANHA DE COMERCIALIZAÇÃO DE 2005							
IDENTIFICAÇÃO DOS OPERADORES APROVADOS NO SECTOR DAS FLORES E PLANTAS VIVAS							
N.º DE ORDEM	NOME/DESIGNAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE		CONTACTO DO OPERADOR			
		CAE	DESIGNAÇÃO	MORADA/SEDE	COD. POSTAL/ LOCALIDADE	TELEFONE	FAXTLM
1	ANA MARIA PINTO, Lda - Florista e Tórcas	62488	Comércio a retalho	Rua 31 Janeiro c, B. Jesus	9080-011 Funchal	291 230614	291 741530
2	BELEMIRA H. FREITAS GOMES - A Magnólia	62488	Comércio a retalho	R. Imperatriz D. Amélia, 1-1	9000-016 Funchal	291 222577	
3	FACORAMA - Coop. Prod. e Comerc. Prod. Agríc. CRL	11100	Comércio por grosso	R. Padre Pilo Ferreira 114	8300-117 Câmara de Lobos	291 041030	291 041009
4	FLORENA & LUIS GOMES, Lda-Florista e Tórcas	52488	Comércio a retalho	C. Com. Monumental Lda, R/C, Loja 17	9000-088 Funchal	291 768800	
5	FLORASANTO - Agricultura - Silvicultura Lda	62488	Comércio a retalho	Ribeira São Gonçaves	9100-294 Santo Sara	291 553486	96 5212880
6	FLORIALIS- Prod. e Comércio Flores e Frutas Madeira S.A	01112	Culturas agrícolas n. E.	Rua do Abaporito 73-Campo	9125-122 Santa Cruz	291 762865	291 762767
7	GRACA REIS, Lda	52488	Comércio a retalho	Rua Levedo do Cavalo, 10	9000-174 Funchal	291 758822	
8	ISABEL JESUS PEREIRA	52488	Comércio a retalho	Rua Bartolomeu Dias, 4	9080-388 Funchal	291 230958	
9	JOÃO JOEL DA SILVA ALVES	52488	Comércio a retalho	Trevoeira do Anparo, 36	9000-877 Funchal	291 228800	291 236668
10	JOSÉ A. CALDEIRA - Flor da Ajuda	52488	Comércio a retalho	Rua Velha da Ajuda, 5	9000-115 Funchal	291 763242	96 5011653
11	MARIA CECILIA RODRIGUES FERNANDES	52488	Comércio a retalho	Mercado dos Lavandeiros	9080-168 Funchal	291 223033	96 2811826
12	MARIA COELHO ORMELAS	52488	Comércio a retalho	Vale Paraiso Camacha, 57	9135-000 Camacha	291 822520	
13	MARIA ISABEL SOUSA - A Callithea	52488	Comércio a retalho	Trevoeira do Freitas 8 B	9000-042 Funchal	291 227758	
14	MARIA ZÉLIA GOMES AGUIAR	52488	Comércio a retalho	Bica de Pau - S. Gonçalo	9090-403 Funchal	291 223743	
15	PLANTAL- Com. Plantas, Flores e Prod. Alimentares, Lda	01410	Act. Serviços Relat. Agricultura	Rua do Castelinho, nº99	9000-081 Funchal	291 237577	291 986146
16	MARIA DE FÁTIMA GOUVEIA POLICARPO - "Bella Fior"	62488	Comércio a retalho	Rua do Castelinho nº 10	9000-081 Funchal	291 280419	96 3162396
17	QUINTAL & AZALEA, LDA	62488	Comércio a retalho	Carriño da Achada, 48	8000-208 Funchal	291 764788	
18	MILHOFLOR - Comércio de flores, Lda	52488	Comércio a retalho	Rua Abel Marquês Caldeira - Monte	9080-582 Funchal	291 766522	96 3226585
19	JOAQUIM ANTÓNIO MATOS RIBEIRO	52488	Comércio a retalho	Rua Dr. Stóico Pais, nº2 - Perna	9050-085 Funchal	291 281074	96 4250675
20	CESALTINO BARRETO DA SILVA MENDES	62488	Comércio a retalho	Estrada dos Molinos nº 18 - Sítio do Jenelro	9100-120 Santa Cruz	291 522651	
21	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL						
22	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL						

IDENTIFICAÇÃO DOS OPERADORES APROVADOS NO SECTOR DAS FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS							
N.º DE ORDEM	NOME/DESIGNAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE		CONTACTO DO OPERADOR			
		CAE	DESIGNAÇÃO	MORADA/SEDE	COD. POSTAL/ LOCALIDADE	TELEFONE	FAXTLM
1	ADELINO GOMES DE NOBREGA	61310	Comércio por grosso	Centro Abastecimento Prod. Agrícolas do Funchal, loja 15	9000-060 Funchal	291 762363	291 782363
2	FRESCOS FERREIRA - Comércio e Transformação de Produtos Agrícolas, Lda	51311	Comércio por grosso e a retalho	Rua das Lejas nº90 - Imaculada Conceição de Maria	9080-221 Funchal	291235038	291 798884
3	BAFILHOS- Soc. de Empreendimentos Turísticos	55115	Estabelecimento com restaurante	Rua da Lameda S. João nº4	9000-181 Funchal	291 740820	291 740828

IDENTIFICAÇÃO DOS OPERADORES APROVADOS NO SECTOR DAS FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS							
4	ESTEVIÃO NEVES - Hipermercado da Madeira, S.A	52111	Comércio a retalho	Sítio da Banqueta	8200-012 Machico	291 820820	291 520650
5	FRUTAS DOURADAS, Lda	51311	Comércio por grosso	Caminho Praças 16 e 18	9020-110 Funchal	291 700480	291 700480
6	JOÃO GRÁÇIO FREITAS HERDEIROS	52112	Comércio a retalho	C. Poço Barril, n.º 50	9000-165 Funchal	291 775876	
7	JORGE SÁ, S.A	52111	Comércio a retalho	R. Nova Pico S. João, 33A	9000-162 Funchal	291 705800	291 757508
8	JOSÉ CÉSAR PEREIRA DE SENA	5131	Comércio por grosso	Sítio da Achada do Marquês	8230-230 Santana	291 872986	96 9289062
9	JOSÉ LUÍS GOMES NETO	51311	Comércio por grosso	Sítio da Pólvora - Prazeres	9370-610 Calheta	291 834386	96 4012997
10	JOSÉ MANUEL MARQUES DE JESUS	51311	Comércio por grosso	Fonte Frade - Jardim Santa	9325-184 Câmara de Lobos	291 947126	91 7461860
11	JOSÉ MANUEL DOS SANTOS	52210	Comércio a retalho	São João	9350-572 Ribeira Brava	291 957945	
12	LIDÓSCOL II - Distribuição Produtos Alimentares, S.A	52111	Comércio a retalho	Caminho do Poço Barril, 81	9000-165 Funchal	291 701800	291 701898
13	LUCAS & COMPANHIA LDA	52210	Comércio a retalho	Rua dos Netos nº9	9000-064 Funchal	291 233365	291 237675
14	MANUEL ARNALDO RODRIGUES	5131	Comércio por grosso	Estrada Santa Clara, nº140	9300-145 Câmara de Lobos	291 765136	291 765138
15	MANUEL NICOLAU TEIXEIRA	5131	Comércio por grosso	Sítio do Massapaz	9370-083 Calheta	291 827791	96 6876771
16	MARTINHO PINTO FIGUEIRA	52210	Comércio a retalho	Rua Levedo do Cavalo, 43	9000-174 Funchal	291 765793	291 755763
17	NOÉLIA GUSMÃO M. FERREZ	52210	Comércio a retalho	C. Lomba das Agulhas, 48	8020-095 Funchal	291 220508	
18	QUALIFRUTAS, LDA	61311	Comércio por grosso e a retalho	Caminho de S. Quiléria, 89	9000-269 Funchal	291 700990	291 700986
19	RAMOS PESTANA & ABREU, LDA	51390	Comércio por grosso	Sítio dos Lugares - Tabua	9880-408 Ribeira Brava	291 957051	
20	REFUGIO ATLÁNTICO - Exp. Hotelaria e Turística S.A	55119	Hotel com restaurante	Lombo da Rocha - Prazeres	9370-606 Calheta	291 823220	291 820221
21	SALDANHA & ALMEIDA, Cª Lda	62111	Comércio a retalho	R. Cidade Cabo, bl. CJA, r/c	9060-047 Funchal	291 228009	
22	M. DORITA SILVA	5131	Comércio por grosso	R. do Comércio, ant.20 prt. 5	9050-058 Funchal	291 753004	96 5013279
23	NÉLIO HELDER & FREITAS	5131	Comércio por grosso	Pico do Funcho	9000-236 Funchal		96 6984802
24	JAIMÉ SOARES GONÇALVES, Lda	5131	Comércio por grosso	Sítio do Balungal	9350-043 Calheta	291 979582	96 2548062
25	AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, CRL	5131	Comércio por grosso	Caminho Quebrada de Baixo	9000-254 Funchal	291 784903	291 785464
26	FRANCISCO AURÉLIO DE SÁ	5131	Comércio por grosso	Caminho do Tarjo n.º 118	9300-168 Câmara de Lobos	291 940893	91 9684760
27	MANUEL LOURENÇO RODRIGUES	52210	Comércio a retalho	Sítio Sello de Baixo	9385-110 Ponta do Jerpo	291 862278	
28	MANUEL DE ABREU	52210	Comércio a retalho	Estrada Jardim da Serra n.º 29	9325-136 Jardim da Serra	291 945400	96 6612194
29	MARTINHO HILÁRIO DE SÁ	62210	Comércio a retalho	R. de Alfama, Caminho do Tarjo nº102 e 104	9300-218 Câmara de Lobos	291 943826	96 5254647
30	FREITAS & MENDONÇA, LDA	52210	Comércio a retalho	Lombadinhã - Gualá	8100-064 Santa Cruz	291 523096	
31	ANTÓNIO PESTANA DE SOUSA	52210	Comércio a retalho	Estrada do Luzirão	9325-101 Jardim da Serra	291 948893	96 3881177
32	SILVIO FERREIRA GOMES	62210	Comércio a retalho	Caminho das Heras, n.º 28	9300-071 Câmara de Lobos		96 6173814
33	J. FARIA & FILHOS, LDA	15320	Indústria de Conservação de Frutas e de produtos hortícolas	Rua das Maravilhas 25 CC / D	9000-177- Funchal	291 742936	
34	SICRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, LDA	15310	Indústria de Transformação	Parque Industrial da Canaia, 7º Pavilhão 14	9125-042 Caniço	291 934520	
35	FLV - Importação e Exportação de Frutas, Legumes e Verduras, Lda	61311	Comércio por grosso e a retalho	Estrada Santa Clara n.º 73/80	9300-145 Câmara de Lobos	291 941826	291 941808
36	ADALINA MARIA GALAÇA MONIZ	52210	Comércio a retalho	Sítio da Palmeira	8200-040 Caniço	291 960130	
37	GALAÇA & GALAÇA	62210	Comércio a retalho	Banda de Alim	8200-032 Caniço	291 961177	
38	EMANUEL JOAQUIM SOUSA SILVA	5530	Restaurante	Sítio Palmeira do Cima	8200-041 Caniço	291 960462	
39	MANUEL MONIZ NUNES	62210	Comércio a retalho	Feteirinhas	8200-038 Caniço	291 961428	
40	JOAQUIM JOSÉ PINTO	5530	Restaurante	Estrada João Gonçalves Zorro, 898	9325-085 Estreito Câmara de Lobos	291 945601	
41	CHOUPIANA HILLS RESORT & SPA	65119	Hotel com restaurante	Trovoada do Largo da Choupana	9060-348 Funchal	291 206020	291 206021
42	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL						
43	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL						



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)